

O PAPEL DO CONTADOR FRENTE AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DAS EMPRESAS NO BRASIL

Raphaela Alves Gibson¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

Baseado na importância do profissional de contabilidade frente o planejamento tributário das empresas no Brasil, abordando o quanto o contador é uma peça chave para executar o planejamento tributário da maneira mais adequada, garantindo assim a continuidade das empresas no mercado atual que é bastante competitivo.

Palavras-Chave: Planejamento tributário. Contador. evasão fiscal. elusão fiscal. regimes tributários.

COUNTER PAPER FRONT OF THE TAX PLANNING COMPANIES IN BRAZIL

ABSTRACT

Based on the importance of professional accounting front tax planning companies in Brazil, addressing how the counter is a key to perform tax planning the most appropriate manner, thus ensuring the continuity of business in the current market is very competitive.

Keywords: Tax planning. Counter. tax evasion. tax circumvention. tax regimes.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Diante das constantes alterações das legislações, e da altíssima carga tributária brasileira, faz-se necessário a contratação de um contador com um vasto conhecimento, para que possa ser executado um planejamento tributário de maneira correta e que atenda ao Fisco.

O planejamento tributário, é uma alternativa legal, em que a empresa reduz os custos com seus impostos, para ele ser bem elaborado e executado, são exigidas uma série de conhecimentos, pois se forem utilizadas medidas incorretas, a empresa pode ter graves consequências, pois pode se enquadrar numa situação chamada evasão fiscal, onde o fato gerador do imposto ocorre e o contribuinte simplesmente não paga o imposto devido, podendo sofrer punições severas por parte do Fisco, comprometendo assim a continuidade da empresa, uma vez que arcar com altos custos de juros e multas pode desequilibrar a vida financeira da mesma.

O contador é uma peça fundamental e necessita ter um vasto conhecimento de todos os regimes tributários, para que possa enquadrar a empresa no que seja menos oneroso para a mesma, dessa forma merece uma valorização, onde deve começar por ele mesmo e posteriormente por seus clientes, sem um contador capacitado, as empresas tem sua vida útil comprometida.

Apesar de ser visto como um profissional que apenas traz impostos para as empresas, as boas práticas de gerenciamento do contador, são fundamentais para a tomada de decisões e para a mesma manter-se ativa no mercado atual que é muito competitivo. Muitas empresas buscam por um serviço mais barato, onde visam apenas valores e não competência por parte do profissional e assim acabam por comprometer totalmente o andamento de suas atividades.

Com as alterações no código civil, os contadores passam a ter responsabilidade solidária, onde respondem pelos acontecimentos da empresa, podem ser responsabilizados penalmente, caso sejam enquadrados em atos dolosos ou culposos.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

A evasão fiscal é um problema iminente no cenário atual, precisa ser combatido constantemente, uma vez que as empresas, em busca de diminuir seus custos, procuram por formas ilícitas para conseguir tal objetivo, nesse contexto, mais uma vez entra o contador onde seu papel é informar as empresas as graves consequências que estes atos podem trazer, cabe a ele educar seu clientes, de maneira que consigam enxergar, que a elisão fiscal sempre será a melhor saída para que a empresa possa economizar de maneira legal e inteligente.

1.1. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário é um conjunto de práticas imprescindíveis utilizadas afim de diminuir a excessiva carga tributária que acomete o sucesso ou simplesmente a sobrevivência das empresas no Brasil.

“Entende-se por Planejamento Tributário, uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte” (OLIVEIRA, CHIEREGATO, HERNANDEZ E GOMES, 2009, pág. 29.)

É de extrema importância destacar, que todas as medidas adotadas visando a economia dos tributos devem ser executadas legalmente, sem sonegar ou fraudar o Fisco, essa maneira chama-se elisão fiscal. Porém, infelizmente ainda existem empresários que utilizam-se do meio ilegal, para deixar de recolher tributos, que é a sonegação fiscal.

Entende-se por planejar, o ato de criar um plano para otimizar o alcance de um determinado objetivo, que é ele, escolher entre duas ou mais opções, a alternativa que seja menos onerosa para o contribuinte.

Levando-se em consideração a extrema complexidade da nossa legislação, é fundamental que as empresas invistam na contratação de um contador especializado, para que todas as obrigações tributárias que o Fisco exige, sejam cumpridas no prazo e de maneira correta, afim de não ocasionar despesas desnecessárias para a entidade, comprometendo seu desenvolvimento financeiro e até a sua continuidade.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D’arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

Através da realidade da empresa, será feito um estudo, onde o profissional de contabilidade orientará qual o regime tributário será mais vantajoso para obter como resultado final, uma menor carga de impostos, sem burlar a legislação, pois os contribuintes brasileiros tem uma incessante busca por redução de custos.

1.2. TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Oliveira, o planejamento tributário pode abranger as atividades de quaisquer empresas, ele aborda qualquer setor ou atividade de uma empresa de forma tal a resultar em maior segurança ou, até mesmo, em ganho financeiro. Na prática, quanto maior e mais dinâmica for a empresa, mais sofisticado será seu planejamento fiscal. Do ponto de vista empresarial, ou seja, analisando seus efeitos na estrutura gerencial e contábil-financeira, o planejamento tributário pode ser: operacional e estratégico, e na visão jurídica, pode ser preventivo, corretivo ou especial. (OLIVEIRA, 2009, pág. 207,208).

Planejamento Tributário Operacional: São procedimentos determinados pelas normas, as transações são contabilizadas, sem alterações nas suas características básicas, são eles: regimes de tributação, depreciação, remuneração de sócios, ganhos de capital, regime de caixa e competência, retenção na Fonte de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, variações monetárias, imobilizado, contratos de longo prazo, faturamento antecipado, venda para entrega futura, deduções das vendas, custos operacionais, contabilização de incentivos fiscais, compensação de tributos, prejuízo no recebimento de créditos, compensação de prejuízos não operacionais, gastos com pesquisas tecnológicas e projetos de patentes, Regime Tributário de Transição (RTT).

Planejamento Tributário Estratégico: Esse tipo de planejamento requer mudanças de algumas características e estratégias da empresa, são eles: disputas tributárias, receitas de terceiros, arredamento mercantil de bens, guerra fiscal como instrumento de planejamento tributário, preços de transferência, franquia empresarial.

2.0. REGIMES TRIBUTÁRIOS

“Para que o imprescindível processo do planejamento tributário ocorra no ritmo adequado, não basta tomarmos contato apenas com idéias criativas, precisamos, isso sim, observar algumas regras básicas já aplicadas pelas organizações empresariais à frente do

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D’arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

processo de elaboração de planos voltados à legítima economia de tributos.” (OLIVEIRA, 2009, pág. 211).

A apuração de impostos no Brasil, para fins tributários, pode ser feita de três formas: Lucro Real, Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Arbitrado. A incidência da base de cálculo será definida pela escolha e enquadramento do regime tributário para o cálculo dos impostos Federais.

Muitas empresas escolhem o seu regime tributário sem qualquer avaliação, sem realizar uma análise antes de optar, é importante que se conheça cada um com mais detalhes avaliando suas legislações.

Optar pelo regime tributário adequado, pode trazer várias consequências para o contribuinte, dentre elas a redução dos impostos pagos. O contador tem um importante papel nessa escolha, pois é imprescindível a análise de todos os aspectos, aplicando as normas de acordo com as legislações vigentes.

2.1. LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda ([Decreto 3.000/1999](#)).

Sobre a Receita Operacional Bruta, são aplicados percentuais baseados em um lucro fixado. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano calendário anterior, quando inferior a 12 meses, poderá optar por esse regime de tributação. Por força da [Lei 12.814/2013](#), a partir de 01.01.2014, o limite (teto) anual, de receita bruta para a empresa optar pelo Lucro Presumido, corresponde a R\$ 78 milhões e R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior.

Devido a esse aumento no teto, novas empresas encontram a possibilidade de optar ou se manter no regime do Lucro Presumido, os contadores, com seu conhecimento técnico, poderão analisar qual tributação será mais vantajosa para as empresas.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D’arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

2.2. SIMPLES NACIONAL

É um regime tributário diferenciado e simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, podemos dizer que ele é um regime tributário especial, pois compartilha a arrecadação de diversos tributos do Sistema Tributário Nacional, aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar citada acima.

O Comitê gestor que administra o SIMPLES NACIONAL, é formado por: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Estado (RBF), Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os benefícios do SIMPLES NACIONAL, contemplam as pessoas jurídicas enquadradas no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, porém é necessário atender outros aspectos.

Os impostos unificados no SIMPLES NACIONAL são: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a Contribuição para o PIS/PASEP, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), a Contribuição para a Seguridade Social incidente sobre a folha de salários, O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

2.3. LUCRO REAL

O Lucro Real é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, demonstrado no LALUR ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (arts. 247, 249 e 250 do RIR/99).

O imposto pode ser pago com base no lucro real por apurações trimestrais, ou apurar o imposto anualmente, recolhendo o imposto mensalmente por estimativa.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

São obrigadas ao Lucro Real, a partir de 01.01.2003, as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, no ano calendário anterior, seja superior a R\$ 48.000.000,00, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, no entanto existem algumas outras exigências para a sua obrigatoriedade.

A apuração pelo Lucro Real é a mais burocrática, porém possui várias vantagens, como: possibilidade de compensação de prejuízos fiscais de exercícios anteriores ou do mesmo exercício, através de balancetes mensais, diminuir ou suspender o pagamento do IRPJ e CSLL, utilização de créditos de PIS E COFINS. É importante que a empresa sempre trabalhe de acordo com a legislação para evitar possíveis problemas futuros.

A apuração pelo Lucro Real Trimestral, é recomendada quando a empresa tem resultados uniformes durante o ano, quando há muitas alterações do resultado do exercícios, onde em um mês ocorre o lucro e em outro prejuízo, este só pode ser compensado dentro do limite de 30% do lucro líquido do período, o que ocasiona mais custos com IRPJ e CSLL. Na apuração do Lucro Real Anual, são levantados balancetes mensais, onde os resultados são compensados automaticamente no período de apuração.

2.4. LUCRO ARBITRADO

“Dentre as formas previstas na legislação para determinar trimestralmente o lucro a ser tributado pelo IRPJ, consta aquela em que o lucro será arbitrado pelo Fisco, por meio de procedimento de ofício, ou pelo próprio contribuinte (auto-arbitramento).” (OLIVEIRA, 2009, pág. 112.).

Existem alguns critérios exigidos pelo Fisco para apurar o imposto devido trimestralmente com base no lucro arbitrado:

- Quando a empresa, que for obrigada a tributação com base no Lucro Real não elaborar suas demonstrações contábeis;
- Quando houver evidentes indícios de fraudes, na escrituração do contribuinte;
- Quando os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, deixarem de ser apresentados;

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D’arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

- Quando o contribuinte, de forma indevida optar pela tributação no Lucro Presumido;
- Quando o representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro de sua atividade de forma independente do lucro do constituinte; e
- Quando os lançamentos realizados no Livro Diário, não estiverem segundo as normas contábeis recomendadas.

3.0. TRIBUTOS x IMPOSTOS

Segundo o art. 3º do CTN (Código Tributário nacional), tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Dispõe o CTN:

“Art. 4º- A Natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I- a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II- a destinação legal do produto da sua arrecadação.” (FABRETTI, 2007, pág. 110).

O art. 16º diz que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Imposto é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. (FABRETTI, 2007, pág. 110).

Nem tudo que é pago ao Estado de forma compulsória são impostos, estes não possuem vínculo com uma prestação direta por parte do Governo.

4.0. EVASÃO, ELISÃO E ELUSÃO FISCAL

“A redução de custos é uma necessidade a todas as empresas brasileiras que estão em condições de alta competitividade; algo que se impõe de forma mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos às organizações.” (OLIVEIRA, 2009, pág. 189.).

A sonegação fiscal, ou evasão fiscal, consiste no ato de utilizar maneiras que infrinjam a lei fiscal, é um ato consciente, onde o contribuinte visa omitir ou diminuir os impostos devidos. Constitui um crime contra a ordem tributária,

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D’arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

podendo ser aplicadas as penalidades, segundo a Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, D.O.U. de 28.12.1990.

Na evasão fiscal, ocorre o fato gerador do imposto, e o contribuinte simplesmente não paga ou diminui essa obrigação legal.

Vários elementos culturais interferem na constância e proporção com que ocorre a sonegação fiscal, e a mesma encontra-se presente em todas as sociedades.

O Brasil é um país com uma das mais elevadas cargas tributárias, a busca por economia dos seus custos, acaba levando o contribuinte a tomar a atitude incorreta, economizando de maneira ilegal, que seria omitindo ou diminuindo os pagamentos dos seus impostos, prejudicando o Fisco.

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e tributação), a carga tributária brasileira, que é a relação entre a coleta de impostos feita pelo governo e o Produto Interno Bruto (PIB), subiu pelo segundo ano consecutivo e somou 35,42% do PIB em 2014, em 2013 esse percentual era de 35,04%. Tal percentual, é o maior já registrado desde o início das pesquisas em 1986.

Por outro lado, a elisão fiscal, que nada mais é, que um planejamento, onde utilizam - se métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento, respeitando as leis vigentes, tenta-se evitar a ocorrência do fato gerador, para que o tributo não seja devido, dessa forma minorando o impacto da carga tributária nas empresas.

A elisão fiscal pode ser decorrente da própria lei, ou de lacunas e brechas existentes na legislação. Quando decorre da própria lei, a economia dos tributos já é permitida por amparos legais, um exemplo bem típico são os benefícios fiscais concedidos a determinados contribuintes. No caso de encontrar lacunas na legislação, o contribuinte utiliza-se de elementos que possibilitem a não ocorrência, ou diminuição do fato gerador, visando um menor ônus tributário.

Sendo assim, a elisão fiscal, é uma ferramenta importante que o profissional de contabilidade deve estar apto para realizá-la, de forma a contribuir para o melhor funcionamento da empresa.

A Elusão Fiscal, é uma forma que aparentemente não se trata de uma forma ilícita de isenção de tributo, mas adota-se meios artificiosos e atípicos, para não pagá-lo, também

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

conhecido como elisão ineficaz, pois possibilitaria que o fisco descobrisse a ação e lançasse o tributo que era para ser isento. (ALEXANDRE, 2010, pág. 287).

Na Elusão, o contribuinte assume o risco pelo resultado, visando a uma tributação menos onerosa, conforme o uso de meios atípicos, seja para evitar a ocorrência do fato gerador, seja para pô-lo em subsunção com uma norma menos dispendiosa. Aqui já não se trata de economia de tributos; outrossim, sem que sua atitude constitua-se em uma modalidade de simulação, em um agir impulsionado por escapatória, ardil, escamoteação, estratagemas, subterfúgio, visando a prejudicar a aplicação da legislação tributária. (TORRES, 2002, pág. 19-101). (OLIVEIRA, 2009, pág. 191).

A Elusão Tributária, atende requisitos formais ao Fisco, mas não pode se enquadrar como elisão, pois a economia de tributos, provém de uma transgressão da lei tributária, e nem pode se enquadrar como evasão, pois suas práticas não são escusos.

5.0. A IMPORTÂNCIA DO CONTADOR NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A elevada carga tributária que acomete as empresas, resulta em uma procura por um profissional de contabilidade para a realização de um planejamento tributário que seja eficaz para a continuidade do empreendimento.

Um mercado tão competitivo ocasiona uma constante busca por conhecimento de técnicas gerenciais, para que sejam aplicadas de forma segura e eficaz, afim de maximar os lucros das empresas, reduzindo de maneiras lícitas os recolhimentos dos impostos.

O Contador, com seus sólidos conhecimentos, tem papel imprescindível nesse contexto, pois ele é o responsável pela elaboração e execução de um estudo tributário que tenha por consequência resultados positivos na entidade, porém ele necessita de apoio interno das empresas, para que as informações sejam repassadas de forma fidedigna e assim não ocorra nenhum problema com o Fisco.

Além dos conhecimentos em contabilidade, o contador precisa de maneira indispensável, possuir conhecimentos na legislação tributária e das normas vigentes, e uma capacidade de interpretação dessa legislação. A ausência dessa especialidade, trás uma dificuldade na apuração dos tributos exigidos pelo Fisco, e uma certa incapacidade de reduzi-los legalmente.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

Nos últimos anos, diante de vários escândalos financeiros, os contadores, são desafiados a resolverem o iminente problema de combater as atitudes incorretas e às fraudes, estas decorrem de ações que tem por objetivo esconder a real situação financeira de uma empresa, tais fraudes, podem prejudicar diversas pessoas, inclusive a própria vida útil da empresa fraudulenta.

É papel fundamental do contador, estudar os reflexos que as atitudes fraudulentas podem ocasionar no patrimônio das empresas, alertando os sócios sobre as possíveis penalidades aplicadas pelo Fisco, que costuma sempre ser bem rigoroso, ele não pode se deixar influenciar pelo sócio está na intenção de burlar as leis. A negligência do contador, na aplicação da legislação, ocasionará prejuízos a empresa, por isso é fundamental que o profissional tenha uma boa formação, e esteja sempre buscando conhecimentos, através de cursos, de pós graduações, etc.

6.0. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR

O novo Código Civil, que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei nº. 10.406/2002, trouxe várias mudanças para a sociedade brasileira, a principal delas é a institucionalização da responsabilidade solidária, com esta, o contador assume juntamente com o seu cliente, a responsabilidade por atos dolosos perante terceiros, passa a responder civil e criminalmente pelos resultados apresentados pelas empresas. Desta forma, o contador, pode responder judicialmente e às entidades fiscalizadoras sobre irregularidades nos balanços

O contador, pode ter atos culposos ou dolosos. Quando ele pratica uma ação por negligência, imperícia ou descuido, seus atos são classificados como culposos, ele não utilizou-se da má fé, porém aplicou procedimentos indevidos que ocasionou prejuízos a terceiros. Quando suas atitudes são executadas de maneira intencional, seus atos são dolosos, ele deve solidariamente responder pelas atitudes praticadas.

Com essa mudança, o contador passa a ter mais responsabilidades, sendo necessário firmar uma parceria entre seus clientes, de modo que a contabilidade possa demonstrar de forma transparente a realidade da empresa.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

Ele precisará estar sempre atento as mudanças nas legislações e aos prazos das declarações acessórias para evitar futuros transtornos.

Compete ao contador orientar seus clientes de modo que tudo seja executado de acordo com as leis vigentes, pois tal responsabilidade pode trazer inúmeros problemas ao profissional que não realizar os procedimentos obedecendo as legislações.

¹Pós-Graduada em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

CONCLUSÃO

Nesse cenário de incertezas e de muita competitividade no mercado, as empresas encontram-se em uma constante busca por diminuir seus custos para maximizar seus lucros, buscando muitas vezes práticas que burlam as legislações vigentes afim de conseguir seus objetivos, vimos que o contador é um elemento fundamental no combate a tais práticas, conhecidas como evasão fiscal.

Vimos que o planejamento tributário, é uma forma lícita de diminuir os custos com impostos das empresas, que para ser bem elaborado, é fundamental o trabalho do contador, onde ele deve possuir habilidades, conhecimentos na legislação para que possa adotar, dentre algumas opções, a menos onerosa para a empresa, ao mesmo tempo atendendo as normas do Fisco.

Muitas empresas não conseguem manter-se nem os primeiros cinco anos no mercado, devido a elevada carga tributária, diante dessa realidade, o planejamento tributário é o responsável por mantê-las ativas no mercado, uma vez que ele vai buscar práticas lícitas para que os impostos tornem-se menos onerosos para a vida financeira das mesmas.

As empresas devem buscar uma melhor assessoria contábil, com profissionais capacitados afim de que seus custos sejam diminuídos e seus lucros maximizados, sempre obedecendo as legislações vigentes.

Diante de tudo exposto, conclui-se que as práticas elisivas, são fundamentais para a saúde financeira de uma empresa e sua continuidade no competitivo mercado de trabalho, e que o contador é a peça chave para a adoção das práticas mais adequadas, afim de aumentar a lucratividade da mesma.

¹Pós-Graduanda em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALEXANDRE, RICARDO; **Direito Tributário Esquemático**, 4ª Ed. Editora: Método, Ano: 2010;
- OLIVEIRA, DE PEDRO, GUSTAVO; **Contabilidade Tributária**, 3ª Ed. Editora: Saraiva, Ano: 2009;
- PEREZ HERNANDEZ, JOSE; OLIVEIRA DE MARTINS, LUÍS, GOMES BEZERRA, MARLIETE, CHIEREGATO, RENATO; **Manual da Contabilidade Tributária**, 7ª Ed. Editora: Atlas, Ano: 2009;
- <http://www.portaldecontabilidade.com.br>
- <http://www.fenacon.org.br>
- <http://receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>
- <http://www.planalto.gov.br/>

¹Pós-Graduada em Gestão Fiscal e Tributária – Unirn. E-mail: raphaela_gibsonassessoria@hotmail.com

²Orientadora: Joana D'arc Medeiros Martins – Unirn. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br